



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 028/2016

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 029/95.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1º - O Inciso III, do art. 2º da Lei Municipal n° 029/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – a contribuição previdenciária de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,83%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;”

Art. 2º - O Inciso IV, do art. 2º da Lei Municipal n° 029/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com as alíquotas previstas na tabela abaixo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, durante um período de 312 (trezentos e doze) meses, a contar de 01 de janeiro 2017.

PERÍODOS	% SOBRE FOLHA DE REMUNERAÇÕES
01/2017 a 12/2017	22,80
01/2018 a 12/2018	25,14
01/2019 a 12/2042	29,65



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O § 7º, do art. 2º da Lei Municipal nº 029/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7.º – Ao servidor que, por qualquer motivo previsto em lei, interromper o exercício de suas atribuições funcionais sem direito à remuneração, inclusive nos casos de cessão sem ônus, é facultado contribuir com as alíquotas de acordo com a tabela abaixo, sobre a remuneração que teria se em exercício estivesse, para garantia de pensão.

PERÍODOS	% SOBRE FOLHA DE REMUNERAÇÕES
01/2017 a 12/2017	46,63
01/2018 a 12/2018	48,97
01/2019 a 12/2042	53,48

“

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, 04 DE AGOSTO DE 2016.


Júlio César Viero Ruivo

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 04 / 08 / 2016


Ademar Geraldo Canterle

Secretário Interino de Gestão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

*DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que a LEI N° 028/2016, que “ALTERA A LEI 029/1995”, foi publicada no **Quadro de Atos Oficiais do Município de Santiago**, por um período de 30 dias, a contar de 04 de agosto de 2016, conforme Art. 89 da Lei Orgânica Municipal de Santiago - RS.*

Santiago, RS, 04 de agosto de 2016.


Júlio César Viero Ruivo
Prefeito Municipal